



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual 8.506, de 27 de Dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – CEP 12120-000 – Caixa Postal 071 – Fone (012) 3607-1000 Fax 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

DECRETO Nº 4.458, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013.

“Dispõe sobre nova tabela para cobrança das rendas de Cemitério e dá outras providências”

MARCELO VAQUELI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 107, inciso I, alínea “i”, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:-

ARTIGO 1º - As rendas do Cemitério, provenientes de inumação, exumação, concessão de jazigo e outros serviços, serão arrecadados de acordo com a seguinte tabela:

TABELA

	VALOR – R\$
I. INUMACÃO EM SEPULTURA RASA:	
(a) Adulto.....	52,95
(b) Infante.....	34,10
II. INUMACÃO EM CARNEIRA, TÚMULO OU GAVETA:	
(a) Adulto.....	80,00
(b) Infante.....	46,25
III. CONCESSÃO TEMPORÁRIA:	
(a) Adulto (por 03 anos).....	185,00
(b) Infante (por 02 anos).....	137,60
(c) Columbário (por 03 anos).....	206,35
IV. CONCESSÃO POR TEMPO INDETERMINADO:	
(a) Adulto.....	1.099,85
(b) Infante.....	824,90
V. EXUMACÃO EM SEPULTURA RASA:	
(a) Adulto.....	52,95
(b) Infante.....	34,10
VI. EXUMACÃO EM CARNEIRA, TÚMULO OU GAVETA:	
(a) Adulto.....	80,00
(b) Infante.....	51,10
VII. FORNECIMENTO DE PLACAS PARA FORNECIMENTO DE GAVETAS PARTICULAR:	
▪ Cada uma.....	52,95
VIII. OUTROS SERVIÇOS NÃO ESPECIFICADOS:	
• Utilização de energia elétrica (limitada a 02 horas/dia).....	15,85/dia
• Utilização de água.....	8,00/dia



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual 8.506, de 27 de Dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – CEP 12120-000 – Caixa Postal 071 – Fone (012) 3607-1000 Fax 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

ARTIGO 2º - As rendas provenientes de concessões por prazo indeterminado, poderão ser parceladas em até 10 (dez) prestações mensais, iguais e consecutivas, com 30% (trinta por cento) de acréscimo.

PARÁGRAFO ÚNICO – O atraso no pagamento das prestações por mais de 10 (dez) dias implica no vencimento do restante do débito, ao qual de aplicação as sanções legais.

ARTIGO 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação com aplicabilidade a partir de 1º de janeiro de 2014.

ARTIGO 4º -Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 13 de dezembro de 2013.



MARCELO VAQUELI
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 13 de dezembro de 2013.



ELIANA MARIA NEVES DE LIMA
Coordenadora dos Serviços da Secretaria